

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

93

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20/2020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

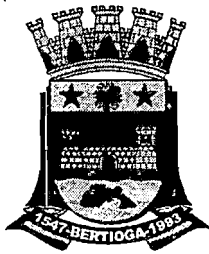
Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço de mão de obra, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária, órgão de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes D'Ávila n.º 374, Bertioga/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, **Ver. LUÍS HENRIQUE CAPELLINI**, portador do RG 12.346.878-4 e inscrito sob o CPF 050.147.988-02, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma e de outro lado a empresa **C. AZARIAS MONITORAMENTO EIRELI**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 10.909.131/0001-40, com sede na Rua Rafael costabile n.º 675, centro, Bertioga/SP, neste ato representada pelo sua Diretora, **Sra. MARIA ALICE EVANGELISTA**, portadora do RG n.º 11.927.904 SSP/SP e inscrita sob o CPF n.º 090.134.638-19, com e-mail bertioga@radcomalarmes.com.br doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justos e contratados mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, após regular procedimento licitatório – Carta Convite n.º 003/2.020, regulado o presente pacto pela égide das regras de direito público, utilizando-se supletivamente as disposições de direito civil que regem os contrato, comprometendo-se ambos às cláusulas abaixo discriminadas:

Cláusula 1ª - Constitui especificadamente objeto do presente contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de monitoramento com acompanhamento remoto do sistema atual de câmeras existentes na sede da **CONTRATANTE**, e manutenção com eventual substituição de peças e ou câmeras de qualquer item instalado no sistema eletrônico de segurança nas dependências da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – Deverá ser expedido relatório sobre qualquer ocorrência averiguada no monitoramento, com comunicação imediata ao gestor da **CONTRATANTE**, por e-mail ou whatsapp.

Cláusula 2ª – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Pagar o valor do serviço prestado;
- b) Fiscalizar os serviços dos trabalhadores da **CONTRATADA**,
- c) Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- d) fiscalizar a prestação dos serviços, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

28

- e) Efetuar a fiscalização do presente contrato, apontando todo e qualquer problema à **CONTRATADA**.

Clausula 3ª – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter os equipamentos pertencentes a **CONTRATANTE** em perfeito funcionamento.
- b) Efetuar visitas periódicas para manutenção preventiva, ou comparecer à sede da **CONTRATANTE** para efetuar conserto de qualquer avaria ou problema.
- c) Efetuar a manutenção de todos os equipamentos, e eventualmente efetuar a substituição dos equipamentos no prazo máximo de 03 dias.
- d) Atender as solicitações de atendimento presencial (reparos) em até 24 horas.
- e) Manter as imagens gravadas por um período não inferior a 15 dias.
- f) Efetuar o monitoramento 24 horas à distância de sistema eletrônico de segurança com relatório on-line nas dependências do legislativo de Bertioga.

Cláusula 4ª - A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pelo serviço de monitoramento e manutenção o valor mensal de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

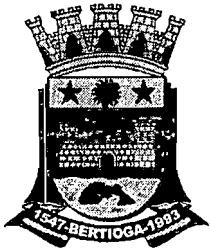
Parágrafo Único – A CONTRATANTE pagará, ainda, os materiais necessários para manutenção e ou substituição das câmeras e demais equipamentos que compõem o sistema de vigilância, mediante apresentação das notas fiscais das peças e ou equipamento.

Cláusula 5ª - O pagamento citado na cláusula anterior será efetuado até o quinto dia útil ao mês seguinte ao serviço prestado, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços e da declaração do Gestor da **CONTRATANTE** de que o serviço foi executado em ordem e foi encerrado.

Parágrafo Primeiro – Será deduzido do valor mensal previsto na clausula anterior, os devidos tributos cuja retenção deve ser feita pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Poderá ser solicitado, ainda, mensalmente, qualquer outro documento ou certidão comprobatório das obrigações da **CONTRATADA**, com vistas a fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, referente a todas as obrigações para com os seus trabalhadores decorrentes do vínculo empregatício.

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

90

Cláusula 6ª - A vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, com início de vigência da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da **CONTRATANTE**, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Os contratos prorrogados poderão ser reajustados mediante aplicação do índice do IPCA da FIPE, referente ao período de 01 ano.

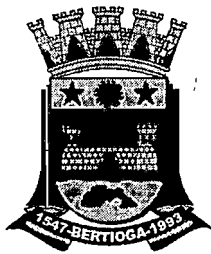
Cláusula 7ª - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato.

Cláusula 8ª - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A ausência de qualquer pagamento de obrigação quer trabalhista, previdenciária, social ou tributária por parte da **CONTRATADA**, uma vez não sanada devidamente em 30 (trinta) dias acarretará a rescisão do presente contrato.

Cláusula 9ª - Independentemente da aplicação de sanções na forma prevista nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam estabelecidas as seguintes penalidades que serão cobradas pela **CONTRATANTE** em razão de problemas ocasionados pela **CONTRATADA** ou por qualquer um dos seus funcionários, a saber:

- 13 Advertência para infrações simples que não ensejem prejuízo, (exemplo trabalhador sem uniforme);
- 14 Multa no valor de 1,0% (um por cento) do valor mensal do contrato para o caso de atraso no atendimento de solicitação de atendimento presencial na sede da **CONTRATANTE**;
- 15 Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor referente ao fornecimento dos equipamentos, para o caso de atraso na substituição dos equipamentos;
- 16 Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor mensal do contrato por falta de monitoramento a distância, e ou perda das imagens gravadas pelo período inferior a 15 dias;
- 17 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, por período não superior a 02 (dois) anos nos casos falta de substituição de funcionários, alteração das condições de habilitação previstas no Edital de Licitação do Convite de nº 003/2020 que prejudiquem a realização do serviço, crimes praticados pelos funcionários da **CONTRATADA** na inserção de dados; e,
- 18 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo máximo legal, nos casos de adulteração de documentação, fraudes ou qualquer tipo de conduta dolosa pela **CONTRATADA**.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Paragrafo Primeiro – Em caso de qualquer infração será instaurado processo administrativo próprio para o devido processo legal, bem como o exercício do direito de defesa da **CONTRATADA**, que ao final decidirá se é caso ou não aplicação da penalidade.

Paragrafo Segundo – O valor de qualquer multa, regularmente aplicada pela **CONTRATANTE**, após o devido processo, poderá ser descontado diretamente de qualquer crédito que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE**.

Paragrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** poderá além de aplicar as multas previstas nesta cláusula, rescindir o presente contrato, e ainda observar as demais normas aplicáveis à espécie nos termos do artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93, sempre após o regular processo legal onde será assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

Paragrafo Quarto – As multas rescisória e moratória não se excluem, podendo ser descontadas de eventuais pagamentos devidos a **CONTRATADA**.

Paragrafo Quinto – Aplicação de qualquer multa não inibe a **CONTRATANTE** de pleitear o pagamento de qualquer outro valor de caráter indenizatório decorrente da ação ou omissão que se constitua como ilícito civil da **CONTRATADA**.

Cláusula 10ª - Fica ajustado que assiste o direito à **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato em caso da **CONTRATADA** não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas, ou em qualquer dos casos previstos em lei.

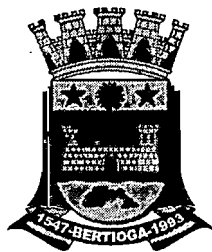
Cláusula 11ª - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos artigos 78 e inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 12ª - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Convite de n.º 003/2020, bem como em toda a Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas, obrigações e especificações contidas no processo administrativo n.º 0156/2020 que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar no seu todo.

Cláusula 13ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do elemento de despesa de n.º 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula 14ª - O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicado se necessário,

91
10



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

97

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

Cláusula 15ª – São gestores do presente contrato pela **CONTRATANTE** Sr. **Wesley Seidel de Almeida** e pela **CONTRATADA** a Sra. **Maria Alice Evangelista**.

Cláusula 16ª – Cabe à **CONTRATANTE** o direito da mais ampla geral e irrestrita fiscalização decorrente dos serviços prestados em razão deste contrato, podendo solicitar qualquer documento pertinente a execução do objeto deste contrato.

Cláusula 17ª - Fica eleito o foro distrital de Bertioga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

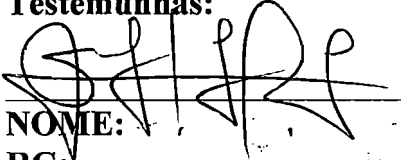
E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente contrato, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Bertioga, 24 de setembro de 2.020.


Ver. LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
CONTRATANTE



Sra. MARIA ALICE EVANGELISTA
C. AZARIAS MONITORAMENTO EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:


NOME: _____
RG: _____

Wesley Seidel de Almeida
RG: 19.378.749

Wesley Seidel de Almeida
RG: 19.378.749


NOME: _____
RG: _____

Jean Carlo Muniz
24.957.008-7